

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 6º-B, e seus respectivos parágrafos e incisos, incluído na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 23 de março 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do art. 6º-B e seus respectivos parágrafos e incisos, incluído pelo art. 1º da MP 928/20 à Lei 13.979/20, é medida que se impõe, por configurar uma grave afronta ao direito de acesso à informação, garantido constitucionalmente.

O artigo 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição de 1988 expressamente preveem o direito dos cidadãos de terem amplo acesso à informação (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais) e o dever dos órgãos públicos de prestá-las no prazo legal, sob pena de responsabilidade. Além disso, o caput do art. 37 do texto constitucional traz ainda a publicidade como um dos princípios basilares que orientam a atuação da Administração Pública. Assim, as atividades estatais devem ser pautadas pela transparência e compartilhamento de informações, aptos a possibilitar o controle social e de órgãos especializados e a *accountability*.

O referido dispositivo da medida provisória acaba por colocar em risco os avanços no acesso à informação e na transparência promovidos pela Constituição e pela Lei de Acesso à Informação (LAI), sem, contudo, garantir as condições para que os servidores atendam a tais demandas em segurança. É, portanto, um ato atécnico, pois não foi acompanhado por uma exposição de motivos e, ainda, ineficiente, já que não propõe medidas para alcançar o seu suposto objetivo de resguardar os servidores em uma situação de emergência e nem consegue conciliar isso com as exigências da transparência ativa e passiva.

A pretexto de vivenciarmos uma situação de emergência, o governo federal emite um ato normativo que reduz a transparência, justamente quando a população mais sofre com a desinformação e mais necessita de ter acesso às ações governamentais de enfrentamento à pandemia.



Com isso, o art. 6º-B, incluído pelo art. 1º da MP 928/20, vai na contramão das iniciativas de governo aberto que vêm sendo adotadas pelos países, contraria o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU e ainda toma medidas opostas aos demais países que têm buscado enfrentar a pandemia através de um aumento da transparência pública, e não da sua redução, fixando um mau exemplo para os estados e municípios. Importante inclusive destacar que os países que intensificaram a transparência têm demonstrado melhores resultados no enfrentamento da Covid-19.

Dois pontos da alteração são violações especialmente graves ao direito constitucional de acesso à informação: o esvaziamento do direito de recurso contra negativas ou omissões ao pedido de acesso à informação e a brecha criada para que todas as demandas do período sejam ignoradas e devam ser refeitas após o fim da pandemia. Com isso, a MP sepulta a transparência pública e o controle social dos atos administrativos, colocando todo o encargo da busca pela informação no cidadão, que deveria ser fornecida ativamente pelo Poder Público.

Essa grave afronta foi ainda diagnosticada em nota de repúdio conjunta assinada por mais de 80 organizações da sociedade civil, que destacam que só venceremos essa pandemia com mais transparência e não podemos nos valer dessa situação de urgência para aprovar retrocessos na LAI.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda, para suprimir do art. 1º da MP 928/2020 todo o art. 6º-B, seus respectivos parágrafos e incisos, incluído na Lei 13.979/2020.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP



CD/20787.71808-38